



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**PROTOKOLO PROJETO DE LEI Nº 04/2024
DE 03/04/2024**

Nº _____
Data ____ / ____ /20____
Hrs: _____ Min.: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Autoria: Vereador Robervane Oliveira Costa Sementilli e
demais Vereadores - Legislatura 2021/2024.**

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o dec. Projeto de lei n: 04/2024
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 5ª sessão
Ordinária, realizada no dia 08/04/2024.

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

EM 29/04/2024

PRESIDENTE

“Determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres em competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela administração direta e indireta do Município de Comodoro.”

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Victor Vilela de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - As competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela administração direta e indireta do Município de Comodoro deverão promover a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo entende-se por:

I - patrocínio: a transferência de recurso público ou fornecimento de material para viabilizar a realização de competição esportiva, condicionado ao direito da patrocinadora fazer constarem qualquer meio de publicidade e divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca;

II - apoio: a permissão de uso ou o comodato de qualquer bem, móvel ou imóvel, necessários para realização da competição



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

esportiva, condicionado ao direito da apoiadora fazer constar em qualquer meio de publicidade e divulgação do evento o seu nome ou a sua logomarca.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica organizadora de competição esportiva recebedora de patrocínio ou de apoio das entidades descritas no caput do art. 1º desta Lei deverá apresentar comprovante de que cumpriu com a obrigação nela contida, no prazo de trinta dias, a contar do último dia da competição esportiva.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva deverá equiparar, em até sessenta dias, o pagamento igualitário da premiação aos atletas homens e mulheres, sob pena de multa de 500 UFM.

Parágrafo único. O pagamento da multa prevista no caput deste artigo não dispensa a pessoa física ou jurídica organizadora da competição esportiva de promover o pagamento igualitário da premiação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Bancada PL

Wender Bier de Souza
Presidente

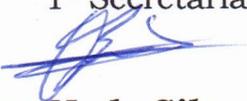
Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente



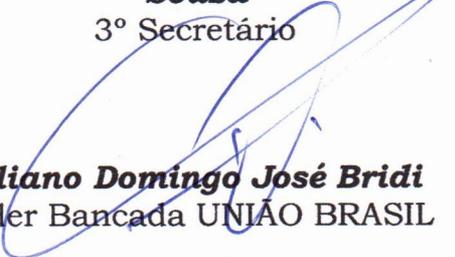
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária


Antoninho Vardelei Câmara
2º Secretário

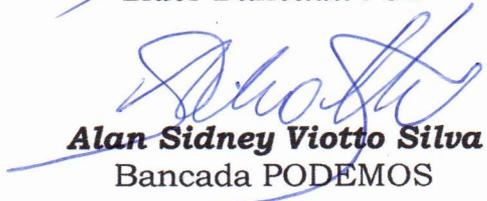

Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada UNIÃO BRASIL


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada PSB


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS









ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Demais Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres em competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pela administração direta e indireta do Município de Comodoro.

A promoção da igualdade de gênero no esporte representa não apenas um avanço em direção a uma sociedade mais justa e equitativa, mas também reflete os valores e princípios fundamentais de respeito e dignidade humana. A discrepância nas premiações entre gêneros em eventos esportivos não apenas desvaloriza o esforço e dedicação das atletas mulheres, mas também perpetua estereótipos de gênero e barreiras que limitam a participação e reconhecimento pleno das mulheres no esporte. Este projeto de lei visa corrigir essas disparidades, garantindo que ambos os gêneros sejam valorizados igualmente por suas conquistas.

Ademais, ao estabelecer a igualdade de premiações como critério para eventos esportivos com apoio ou patrocínio público, este projeto reafirma o compromisso do Município de Comodoro com os princípios de igualdade, justiça e inclusão. O uso de recursos públicos em eventos esportivos deve ser pautado por critérios que promovam a equidade e reflitam os valores de nossa sociedade, garantindo que todos os atletas, independentemente do gênero, tenham suas conquistas justamente reconhecidas e valorizadas.

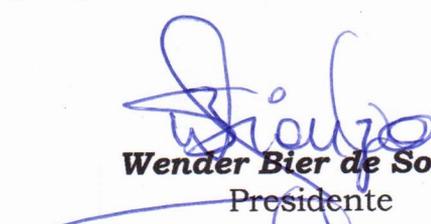
Em face do exposto, ancorado nos princípios da supremacia do interesse público, era o que se apresentava na certeza de que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado.

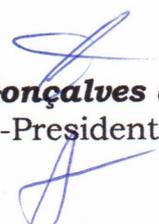
Plenário Comendador Luiz Grandi, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

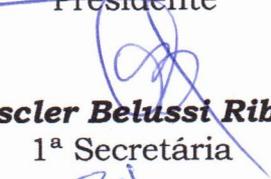
Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Bancada PL



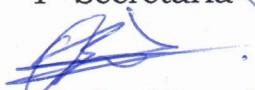
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO


Wender Bier de Souza
Presidente

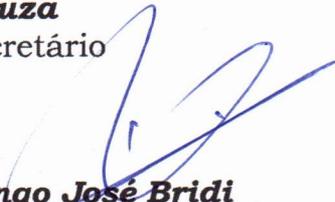

Zacarias Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

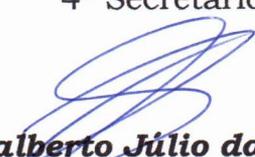

Gleyscler Belussi Ribeiro
1ª Secretária


Antoninho Vardelei Câmera
2º Secretário

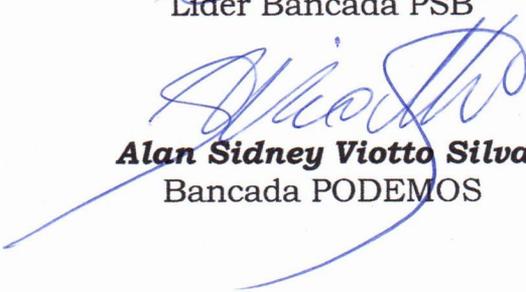

Ozimar M. da Silva do C. de Souza
3º Secretário


Ronaldo Rodrigues de Andrade
4º Secretário


Eliano Domingo José Bridi
Líder Bancada UNIÃO BRASIL


Nalberto Júlio da Silva
Líder Bancada PSB


Paulo Sérgio Bezerra
Líder Bancada PODEMOS


Alan Sidney Viotto Silva
Bancada PODEMOS

